



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 693/93

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE CRÉDITO PROVENIENTE DO PROGRAMA LUZ DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar a Cessão de Crédito proveniente de rentabilidade do Programa Luz de Minas a associação de bairros contratantes do Programa e/ou a empreiteiras executoras das obras em casos que a Municipalidade não assumir responsabilidade financeiras pelo risco do empreendimento.

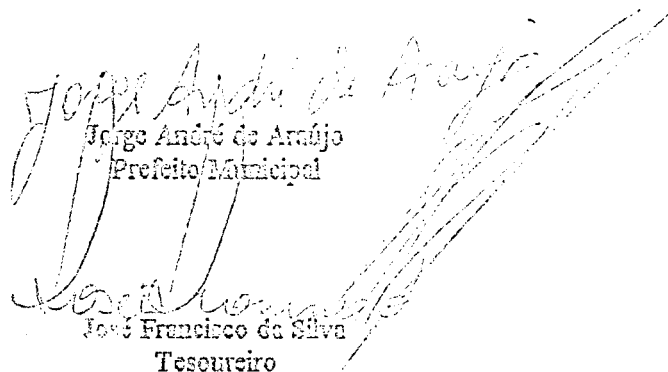
Art. 2º - O Município, para atender a expansão do Programa Luz de Minas encaminhará carta-padrão à CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais - nomeando beneficiários com o Programa, ficando, neste caso, o risco por conta das empreiteiras executoras das mencionadas obras e assegurado, a elas, o respectivo crédito proveniente da Cessão de que trata o art. 1º desta Lei.

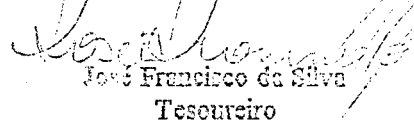
§ Único - Por determinação da contratada, a mencionas Cessão poderá ser feita diretamente à associação de bairro contratante ou beneficiário contratante.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para cobrir as despesas autorizadas no Artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 22 de junho de 1993.


Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal


José Francisco da Silva
Tesoureiro